



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**DECRETO Nº 539/2020**

**PROIBE O CONSUMO PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO DIAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica proibido o consumo presencial em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Brejetuba enquanto perdurar a Pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo Único – Excetua-se do presente Decreto, apenas os Restaurantes, que permanecerão com o atendimento, conforme já definido em outros normativos.

Art. 2º - O descumprimento das medidas já estabelecidas, sujeita-se as penalidades administrativas definidas em decretos anteriores, sem prejuízos das sanções judiciais cabíveis.

- I – Advertência;
- II – Multa de 300 VRTM;
- III – Fechamento do estabelecimento;
- IV – Cassação do Alvara de funcionamento.

Art. 3º Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Brejetuba-ES, 17 de julho de 2020.

**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 15 de julho de 2020.

**WENDEL DE SOUZA FONSECA**  
CHEFE DE GABINETE